



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

# **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

## **01/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET BANDA LARGA.**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

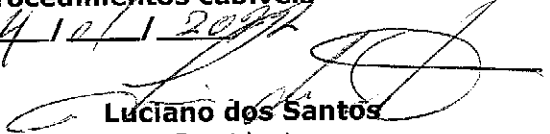
Nº PÁGINA: 01  
RUBRICA: 4

Laranjeiras, 24 de janeiro de 2022.

**Câmara Municipal de Laranjeiras - Sergipe**

**Assunto:** Solicitação (faz)

**Autorizo, à CPL a fazer os  
procedimentos cabíveis**

24/01/2022  
  
**Luciano dos Santos**  
Presidente

**Exmo. Senhor Presidente**

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga com Link Dedicado de 400 MB, com Servidor Router para roteamento DHCP + IP/30, com 3 roteadores e 1 Hotspot, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras. O valor global do esplendido é de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

UO:1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras  
AÇÃO 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores  
ED:3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 15000 Próprios

Na certeza da aprovação de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Helma Barreto Silva**  
Diretora Geral

**Atesto** para os devidos fins que existe lastro financeiro para o pagamento da referida despesa.

Em 24/01/2022

  
**Helma Barreto Silva**  
Diretora Geral

**Atesto** para os devidos fins que a dotação orçamentária acima descrita está em conformidade com o orçamento vigente e que a solicitação de despesa tem finalidade pública atendendo aos preceitos legais.

Em 24/01/2022

  
**Shirley Farias Pereira**  
Diretora de Controle Interno

Exmo. Sr.

**LUCIANO DOS SANTOS**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras**

Nesta



Nº PÁGINA: 02

RUBRICA: 40

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO:**

Prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga, através de Link Dedicado 400MB Com Servidor Router para Roteamento DHCP + IP/30, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**2. JUSTIFICATIVA:**

**Considerando** que o serviço de acesso à internet destina-se a aumentar o meio de comunicação dos que ali labutam;

**Considerando** que o acesso à internet nos dias atuais é imprescindível para o andamento e agilidade do serviço;

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

Ação: 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000 Próprios

**4. DO PRAZO**

O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1 Tendo em vista, os computadores que estão interligado em redes, estando a internet compartilhada entre estes, necessitamos além do link da internet, um suporte de rede lógica interna, incluindo instalação, configuração e manutenção;

5.2 - Inclui também a configuração dos equipamentos (computadores, impressoras roteadoras, switches e outros) estando permanentemente conectada ao link de acesso à internet, quando for autorizado;

5.3 - O prazo máximo para atendimento do suporte também deverá ser em até 2 (duas) horas;

5.4 - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

5.5 - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

5.6 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/193;

5.7 - Fornecer em regime de comodato equipamentos que se façam necessários para a distribuição da rede de internet;



Nº PÁGINA: 03

RUBRICA: ef

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1 - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada os serviços;
- 6.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- 6.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 6.4 - Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- 6.5 - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- 6.6 - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato

**7. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será feita por um servidor lotado na Câmara Municipal de Laranjeiras

Laranjeiras/SE, 05 de janeiro de 2022

**Helma Barreto Silva  
Diretora Geral**



Nº PÁGINA: 04  
RUBRICA: *[assinatura]*

## PROPOSTA COMERCIAL

### DADOS DO SOLICITANTE

**Razão Social:** CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**CNPJ:** 32.894.321/0001-73

**Endereço de entrega do link:** RUA GETÚLIO VARGAS Nº 24 – Laranjeiras/SE CEP 49170-000

Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LINK DEDICADO 400MB + SERVIDOR ROUTER PARA ROTEAMENTO DHCP + IP/30 + 3 ROTEADORES + 1 HOTSPOT*	400-MB	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
				<b>R\$ 15.600,00</b>

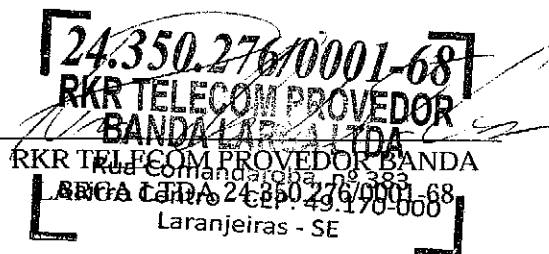
\*Observação: Fornecimento dos equipamentos em comodato

Vigência do contrato no período de 12 meses

**Validade:** 30 dias

**Forma de Pagamento:** Boleto ou Transferência

06 de janeiro de 2022



Rua Horácio Hora, nº 73, Laranjeiras – Sergipe. CEP: 49170-000  
Telefone: 79 3281-2393 / 0800 878 1919  
Site: www.rkrtelecom.com.br

# Proposta Comercial

## ORÇAMENTO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS VIGÊNCIA DO CONTRATO NO PERÍODO DE DOZE MESES

CNPJ: 32.894.321/0001-73

Razão Social: Câmara Municipal De Laranjeiras

Endereço: Rua Getúlio Vargas Nº 24 – Laranjeiras/SE CEP 49170-000

ITEM	DESCRICAO DO ITEM	VALOR MENSAL	VALOR POR VIGÊNCIA
1	Fornecimento de serviço de acesso à internet via rádio com a velocidade de 400 Mbps + 4 roteadores comodatos	R\$ 1400,00	R\$ 16.800,00
			<b>R\$ 16.800,00</b>

**Validade: 30 DIAS**

Valor total R\$ 15.600,00 (Quinze mil e Seiscentos Reais)

Forma de pagamento somente à vista

Aracaju, 14 de janeiro de 2022

JORGE SANTOS FIGUEIREDO JUNIOR - ME  
CNPJ: 13.785.470/0001-50



**JORGE SANTOS FIGUEIREDO JUNIOR**  
13.785.470/0001-50

Nº PÁGINA: 06

RUBRICA: cp



CNPJ 35.069.524/0001-13

Rua: Vinte e três nº 1610 – Bairro Parque dos faróis  
Nossa Senhora do Socorro/SE  
CEP 49160-000

### Proposta Câmara Municipal De Laranjeiras

CNPJ: 32.894.321/0001-73

Razão Social: Câmara Municipal De Laranjeiras

Endereço: Rua Getúlio Vargas Nº 24 – Laranjeiras/SE CEP 49170-000

#### OBJETIVO

Esta proposta tem como objetivo atender às necessidades de telecomunicações do cliente, garantindo uma solução de elevada performance e excelência em qualidade, a custos compatíveis com suas necessidades.

Nº	Descrição	Valor Uni	UNI	Total
1	Internet Banda Larga – Plano de 400MB + (4 roteadores)	R\$ 1.500,00	12x	R\$ 18.000,00
				R\$ 18.000,00

Obs. I: IP fixo incluso e Instalação Comodato (Gratuita).

Obs. II: Previsão de Instalação: a combinar com o contratante.

Obs. III: Proposta válida até 30 dias.

Obs. IV: Forma de pagamento: à vista.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de janeiro de 2022.

**35.069.524/0001-13**

**UP CONECT PROVEDOR LTDA**

RUA MANOEL NUNES VIEIRA Nº 31  
BAIRRO NOVO PARAISO - CEP: 49082-300

ARACAJU - SERGIPE  
**CRISTIANO SANTOS SOUZA**

Sócio Gerente

UP CONECT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Nº PÁGINA: 07

RUBRICA: P

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.350.276/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2016	
NOME EMPRESARIAL RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R COMANDAROBA	NÚMERO 383	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 9931-6996/ (79) 9660-0289		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/01/2022 às 10:38:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
RR TELECOM LTDA  
24.350.276/0001-68**

**RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ**, brasileiro, solteiro, natural de Aracaju/SE, nascido em 30/03/1990, empresário, CPF nº: 040.588.805-89, portadora de célula de identidade nº 3.164.022-2 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Comandaroba nº 383, centro, Laranjeiras/SE, CEP. 49170-000

**RICARDO SOTERO DA CRUZ NETO**, brasileiro, solteiro, natural de Aracaju/SE nascido em 12/08/1987, empresário, CPF nº 028.446.425-27, portador de célula de identidade nº 3.069.048-0 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Comandaroba nº 383, centro, Laranjeiras/SE, CEP. 49170-000, únicos sócios da empresa **RR TELECOM LTDA**, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº nº 28200593521 em 09/03/2016 e no CNPJ(MF) sob nº 24.350.276/000168, resolvem de comum acordo modificar o seu Contrato Social mediante a seguinte alteração:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Altera-se o nome empresarial de "RR TELECOM LTDA" para o nome empresarial "RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA" e altera-se o nome fantasia de "RR TELECOM" para o nome empresarial "RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA"

**CLAUSULA SEGUNDA** - Altera-se o capital social para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos 100.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL (R\$)	QDE DE QUOTAS	%
RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ	50.000,00	50.000,00	50,00
RICARDO SOTERO DA CRUZ NETO	50.000,00	50.000,00	50,00
VALOR TOTAL	100.000,00	100.000	100

**CLAUSULA TERCEIRA** - A administração da sociedade que era exercida **RICARDO SOTERO DA CRUZ NETO**, será exercida por apenas por **RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ**, com poderes e atribuições de gerenciar a empresa autorizado o uso do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios

**CLAUSULA QUARTA** - Em razão das alterações procedidas no item anterior, o contrato social da sociedade passa a ter, em seu todo a seguinte redação:

*ap*  
CONFERE COM A INTERNET

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:52 SOB Nº 20190325240.  
PROTOCOLO: 190325240 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903035131. NIRE: 28200593521.  
RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/07/2019  
www.agiliza.se.gov.br

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA  
24.350.276/000168**

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade girará sob a denominação **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA**, e usará a expressão fantasia "**RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA**" situada na Rua Comandaroba nº 383, Centro, Laranjeiras/SE, CEP: 49.170-000.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL**

Provedores de acesso às redes de comunicações, Serviços de comunicação multimídia SCM

**CLAUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, subscritas pelos sócios a saber:

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL (R\$)	QDE DE QUOTAS	%
RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ	50.000,00	50.000	50,00
RICARDO SOTERO DA CRUZ NETO	50.000,00	50.000	50,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000</b>	<b>100</b>

**Parágrafo primeiro** - Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do país, o valor total das quotas subscritas.

**Parágrafo segundo** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO**

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

*ef*  
CONFERE COM A INTERNET



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:52 SOB Nº 20190325240.  
PROTOCOLO: 190325240 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903035131. NIRE: 28200593521.  
RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/07/2019  
www.agiliza.se.gov.br

## CLAUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe a **RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

## CLAUSULA SEXTA – DOS PROCURADORES

Fica facultado ao administrador nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

## CLAUSULA SETIMA – DAS RETIRADAS

A retirada mensal, a título de "pró labore", serão realizadas por **RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ** e **RICARDO SOTERO DA CRUZ NETO** para suprir as suas despesas particulares.

## CLAUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

## CLAUSULA NONA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de 12 meses.

## CLAUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo primeiro** - Em princípio, é vedado a qualquer dos sócios adquirir a totalidade das quotas do sócio retirante, devendo a participação deste ser rateada igualmente entre os sócios remanescentes, na proporção das quotas que possuírem, salvo se um deles declinar do direito de preferência.

*ep*  
CONFERE COM A INTERNET



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:52 SOB Nº 20190325240.  
PROTOCOLO: 190325240 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903035131. NIRE: 28200593521.  
RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/07/2019  
www.agiliza.se.gov.br

**Parágrafo segundo** - Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestando ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIOS

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para esse fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato Social serão resolvidos com observância nos preceitos do Decreto N.º 3.708 de 10/01/1919, e de outros dispositivos legais aplicáveis.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESIMPEDIMENTO

Para fins do disposto no art. 37, II, da Lei n.º 8.934, de 18/11/1994, com redação dada pelo art. 4º da Medida Provisória n.º 1.958-26, de 06/01/2000, o sócio administrador **RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ** já qualificado, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laranjeiras (SE), 21 de junho de 2019.

*River Ernesto Guevara Almeida Santos Cruz*  
RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ

Sócio Administrador

*Ricardo Sotero da Cruz Neto*  
RICARDO SOTERO DA CRUZ NETO

Sócia quotista

CONFERE COM A INTERNET

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:52 SOB Nº 20190325240.  
PROTOCOLO: 190325240 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903035131. NIRE: 28200593521.  
RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/07/2019  
www.agiliza.se.gov.br

CARTORIO DO 1 OFICIO DE LARANJEIRAS  
Rua Getúlio Vargas, n 2, Sala 4 - 49170000 - LARANJEIRAS - SE  
Telefone (79) 99832-7227 - Eduardo de Abreu Lima Sobrinho - TABELIAO  
RECONHECIMENTO DE FIRMAS



Reconheço por semelhança a firma de RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ (2039) dou fe  
LARANJEIRAS - SE, 27 de junho de 2019. Em Testemunho S da verdade.

Selo: 201929542003476 Acesso: www.tjse.jus.br/xi/FJJUFF

*J. Santos*  
**José Antonio Santos**  
Escrivente



CARTORIO DO 1 OFICIO DE LARANJEIRAS  
Rua Getúlio Vargas, n 2, Sala 4 - 49170000 - LARANJEIRAS - SE  
Telefone (79) 99832-7227 - Eduardo de Abreu Lima Sobrinho - TABELIAO  
RECONHECIMENTO DE FIRMAS

Reconheço por semelhança a firma de RICARDO SOTERO DA CRUZ NETO (2039) dou fe  
LARANJEIRAS - SE, 27 de junho de 2019. Em Testemunho S da verdade.

Selo: 201929542003479 Acesso: www.tjse.jus.br/xi/CEE7P8

*J. Santos*  
**José Antonio Santos**  
Escrivente

CONFERE COM <sup>cp</sup> INTERNET

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:52 SOB Nº 20190325240.  
PROTOCOLO: 190325240 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903035131. NIRE: 28200593521.  
RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA

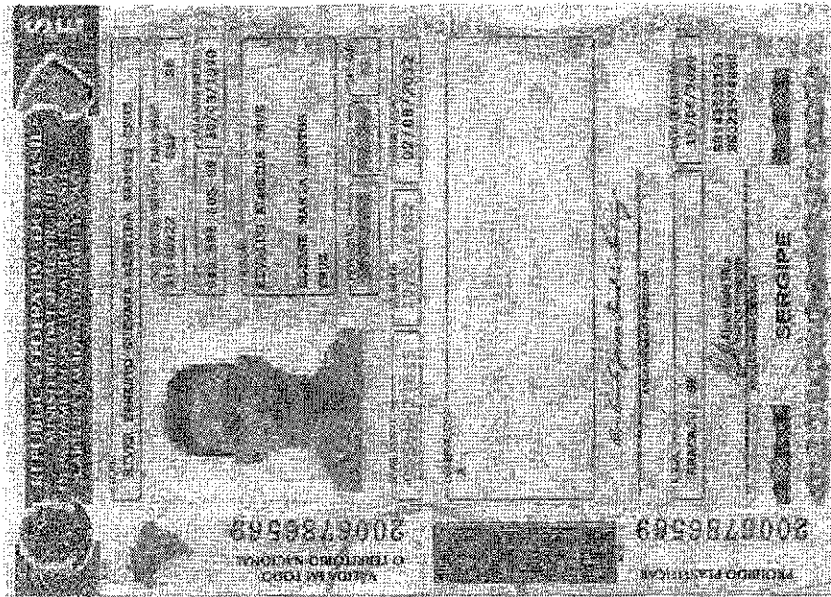


ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/07/2019  
www.agiliza.se.gov.br

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

Nº PÁGINA: 13  
RUBRICA: ap



<sup>ap</sup>  
CONFERE COM O ORIGINAL

*ap*  
*[Signature]*

**RIVER ERNESTO GUEVARA A S CRUZ**  
 AV JOAO PAULO II, 0. CONJUNTO MANOEL NO PADRO FRANCO,  
 CENTRO  
 49170-000 LARANJEIRAS SE

**LIMITE DE CRÉDITO R\$**

Limite de Crédito Total	R\$ 1.500,00
Limite Emergencial	R\$ 0,00
Limite Saque	R\$ 0,00

**IMPOSTOS**

IOF Diário	0,0111%
IOF Adicional	0,38%
IOF Internacional	6,38%

**ENCARGOS**

	No Período	Prox. Período
Crédito rotativo	15,95% a.m	17,95% a.m
Parcelamento Fatura	6,98% a.m	9,90% a.m
Juros de Atraso	15,95% a.m	17,95% a.m
Multa	2,00% a.m	2,00% a.m
Juros Parcelado Emissor	3,75% a.m	5,99% a.m
CET - Financiamento Fatura	16,58% a.m	530,21% a.a

**RESUMO DA FATURA EM REAL (R\$)**

Total da Fatura Anterior	-	1.338,36
Pagamento/Crédito	+	1.122,48
Crédito/Estorno	=	0,00
Débito/Estorno	=	0,00
Multa + Encargos + Impostos	+	36,00
Compras Saque	+	343,15
A Vencer Parcelado		659,70

**RESUMO DA FATURA EM DÓLAR (US\$)**

Compras Saque Dolar (US\$)	+	0,00
Compras Saque Real (R\$)	+	0,00
Estorno	-	0,00
Encargos + Impostos	+	0,00

**PROGRAMA DE RECOMPENSA**

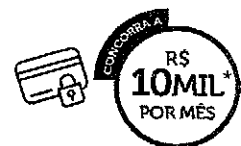
Saldo Anterior:	0	Pontos Calculados*:	0
Bonificações:	0	Ajustes/Pontos Expirados:	0
Resgate:	0	Total de Pontos:	0

\*Condicionado ao pagamento mínimo desta fatura

**MENSAGEM**

Tarifa de Limite Emergencial R\$17,00.

**SEGURO  
PREMIÁVEL  
BANESE CARD**



Previna-se de imprevistos e ainda concorra a premiações mensais que podem ajudar você a realizar os seus planos.\*\*

**SEGURANÇA, TRANQUILIDADE E AINDA PRÊMIOS EM DINHEIRO!**

Toda esta comodidade por um custo mensal de R\$ 5,99, já incluso na fatura.

Acesse: [www.baneseccard.com.br](http://www.baneseccard.com.br) ou se preferir ligue para nossa Central de Atendimento: 4002-2320  
 Capitais e regiões metropolitanas: 4002-2320  
 Outras localidades: 0800 284 2884 / (79) 3218-2080

\* Impostos previstos em lei a serem descontados no valor bruto.  
 \*\* Consulte condições

**BAIXE O APP  
BANESE CARD**



Suas informações a qualquer hora, em qualquer lugar.

Total da Fatura R\$		Pagamento Mínimo R\$		Parcelamento	
R\$	<b>595,03</b>	R\$	<b>379,15</b>	18x	<b>55,21</b>
				R\$	

**IMPORTANTE:** Você pode escolher, de acordo com sua capacidade de pagamento, uma das ofertas apresentadas na sua fatura ou ligar para nossa Central de Atendimento até às 14:00 horas do dia do vencimento da sua fatura para escolher outra opção. Podendo parcelar o valor do saldo total em até 18(dezoito) vezes.

Para maiores informações:  
 (Capitais e regiões metropolitanas) - 4002-2320. (Demais localidades) - (79) 3218-2080 / 0800-284-2884.  
 No exterior: +55 (79) 3231-7354 (Aceita ligação a cobrar)  
 Confira as mudanças no seu contrato de adesão, acessando [www.baneseccard.com.br](http://www.baneseccard.com.br)

HISTÓRICO DE LANÇAMENTOS		Parcela	Cotação	Valor US\$	Valor R\$
RIVER ERNESTO G A S CRUZ - 6505.1111.8014					
10/10/2021	FATURA ANTERIOR	AVISTA			R\$ 1.338,36
01/10/2021	FLO.YOUSE YOUSE	AVISTA			R\$ 269,85
07/10/2021	PAGAMENTO DE FATURA	PAGO			R\$ -650,00
15/10/2021	PARCELAMENTO DE FATURA - 10/2021	PAR.FAT			R\$ -472,48
28/10/2021	IOF ADICIONAL	IMPOSTO			R\$ 0,82
28/10/2021	IOF	IMPOSTO			R\$ 0,75
28/10/2021	JUROS DE REFINANCIAMENTO	JUROS			R\$ 34,43
15/10/2021	PARCELA PARC. DE FATURA - 10/2021	01 / 10			R\$ 73,30
SUBTOTAL					R\$ 595,03

PROPOSTA DE PARCELAMENTO DE FATURA

OFERTA VÁLIDA SOMENTE PARA O VENCIMENTO DA FATURA: 10/11/2021

Qtd Parcela	Primeira Parcela	Valor Total Proposta	Qtd Parcela	Primeira Parcela	Valor Total Proposta	Qtd Parcela	Primeira Parcela	Valor Total Proposta
02 x	R\$ 307,55	R\$ 615,10	08 x	R\$ 93,07	R\$ 744,56	14 x	R\$ 63,52	R\$ 889,28
03 x	R\$ 211,87	R\$ 635,61	09 x	R\$ 85,30	R\$ 767,70	15 x	R\$ 60,99	R\$ 914,85
04 x	R\$ 164,13	R\$ 656,52	10 x	R\$ 79,12	R\$ 791,20	16 x	R\$ 58,60	R\$ 940,80
05 x	R\$ 135,58	R\$ 677,90	11 x	R\$ 74,10	R\$ 815,10	17 x	R\$ 56,89	R\$ 967,13
06 x	R\$ 116,62	R\$ 699,72	12 x	R\$ 69,95	R\$ 839,40	18 x	R\$ 55,21	R\$ 993,78
07 x	R\$ 103,13	R\$ 721,91	13 x	R\$ 66,48	R\$ 864,24			

OU

**PARCELAMENTO AUTOMÁTICO DO CRÉDITO ROTATIVO**  
Pague qualquer valor entre:  
**R\$ 55,22 e R\$ 379,14**  
e o saldo restante do mínimo será parcelado em até 10x.

Taxa de juros especial de parcelamento 6,98 %a.m. e CET do Parcelamento 6,98 %a.m. e 124,71 %a.a.

**IMPORTANTE:** Para aderir à oferta de parcelamento acima, pague exatamente o valor da primeira parcela, inclusive os centavos, em pagamento único, até a data de vencimento da sua fatura. Caso o vencimento seja em feriado nacional ou final de semana, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil seguinte. Para aderir à oferta de parcelamento, os clientes com fatura em débito autorizado deverão solicitar o cancelamento deste serviço.

Entenda as **novas regras** de pagamento do crédito rotativo.



Entenda os benefícios para quitar sua fatura integralmente. Você pode optar por parcelar a dívida ao invés de entrar no rotativo.



**Pagamento Total**

Dê preferência ao pagamento total da sua fatura, essa é a melhor opção. Neste caso, nada muda e você não paga juros.

**Pagamento Mínimo**

Qualquer pagamento maior ou igual ao mínimo, não alterará o cenário atual. Você ficará adimplente e o saldo remanescente será cobrado na próxima fatura, com os juros.

**IMPORTANTE**  
O valor mínimo da fatura será composto pelo saldo remanescente da fatura anterior + encargos rotativo + 20% das compras lançadas no período + qualquer outro lançamento de débito. Caso já exista parcelamento em vigor, as parcelas lançadas no mês também irão compor o valor mínimo da fatura.



**Parcelamento da Fatura**

Você pode escolher, de acordo com sua capacidade de pagamento, uma das ofertas apresentadas na tabela acima ou ligar para nossa Central de Atendimento, até às 14h do dia do vencimento da sua fatura, para escolher outra opção, podendo parcelar o valor do saldo total, em até 18 (dezoito) vezes.

**Oferta de Parcelamento Automático do Crédito Rotativo**

Caso você faça um pagamento inferior ao mínimo, maior que a menor parcela ofertada e diferente de qualquer parcela ofertada, o pagamento será considerado como valor de entrada do parcelamento automático do crédito rotativo e o saldo restante do valor mínimo será parcelado em até 10x.

Confira as mudanças no seu contrato de adesão, acessando [www.banese.com.br](http://www.banese.com.br)

Para continuar utilizando o seu cartão normalmente e sem risco de bloqueio, escolha sempre uma das opções acima.

**Central de Atendimento**

Para consultas de saldos e limites, desbloqueio de cartão e outros serviços, entre em contato através dos números:  
Capitais e regiões metropolitanas: 4002-2320  
Outras localidades: 0800 284 2884 / (79) 3218-2080

**SAC**

Para fazer elogios, sugestões, solicitar informações, fazer uma reclamação ou cancelamento.  
Basta ligar para: 0800 021 7013  
Deficiente auditivo/fala: 0800 021 7010

**Ouvidoria Banese Card**

Caso você já tenha sido atendido pelo SAC, mas a solução apresentada não foi satisfatória, a questão poderá ser reexaminada pela Ouvidoria, através do número: 0800 021 9009  
Atendimento de segunda à sexta-feira, das 8 às 18 horas (exceto feriado)



**BAIXE O APP BANESE CARD**

Com o aplicativo Banese Card você pode muito mais!



f /CartaoBaneseCard @baneseccard



047-7 | 04798.80023 00018.001024 55993.047061 7 00000000000000

VIA DO BANCO

LOCAL DE PAGAMENTO				VENCIMENTO			
Pagável Preferencialmente na Rede Banese				10/11/2021			
BENEFICIÁRIO							
SEAC - Sergipe Administradora de Cartões e Serviços LTDA							
DATA DO DOCUMENTO		Nº DO DOCUMENTO		ESPÉCIE DOC.		ACEITE	
28/10/2021				Fatura		N	
DATA DO PROCESSAMENTO		VALOR		NOSSE NÚMERO			
29/10/2021		595,03		0018.001.025599-3			
LÍQUIDO DO BANCO		CARTEIRA		ESPÉCIE		QUANTIDADE	
		CE		R\$			
INSTRUÇÕES (Texto de responsabilidade do beneficiário)							
Para pagar, preencha no campo "VALOR COBRADO" o valor desejado entre o "PAGAMENTO MÍNIMO" e "TOTAL DA FATURA", ou se desejar parcelar esta fatura preencha no campo "VALOR COBRADO" o valor exato informado no campo "OFERTAS DE PARCELAMENTO". A partir do valor mínimo da fatura, o pagamento pode ser feito em qualquer Banco, mesmo após o vencimento. SEAC - SERGIPE ADM. DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 03.847.413/0001-02 - Rua Gutemberg Chagas, 222 Bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-780, Aracaju/SE. *Pagamento em cheque só será liberado após a compensação.							
PASADOR: RIVER ERNESTO GUEVARA A S CRUZ				CPF: 040.588.805-89			
AV JOAO PAULO II, 0, CONJUNTO MANOEL NO PADRO FRANCO, CENTRO							
49170-000 LARANJEIRAS (SE)							
SACADOR/AVANISTA:				COD.BANCA			



*Handwritten signature and initials*





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA  
CNPJ: 24.350.276/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:42:31 do dia 10/01/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/07/2022.

Código de controle da certidão: **CA95.0ED9.D46B.EE35**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

<sup>UP</sup>  
CONFERE COM A INTERNET

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.350.276/0001-68  
**Razão Social:** RR TELECOM LTDA ME  
**Endereço:** RUA COMANDAROA 383 / CENTRO / LARANJEIRAS / SE / 49170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/01/2022 a 17/02/2022

**Certificação Número:** 2022011910114070027581

Informação obtida em 19/01/2022 10:11:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

CONFERE COM A INTERNET



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Nº PÁGINA: 18

RUBRICA: ep

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 23679/2022**

**Inscrição Estadual:** 27.152.326-3  
**Razão Social:** RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA  
**CNPJ:** 24.350.276/0001-68  
**Natureza Jurídica:** SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA  
**Atividade Econômica:** PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES  
**Endereço:** RUA COMANDAROBA 383  
CENTRO - LARANJEIRAS CEP: 49170000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressaltando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **19/01/2022 10:20:53**, válida até **18/02/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 19 de Janeiro de 2022

**Autenticação:20220119Q74BXL**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CONFERE COM A INTERNET <sup>ep</sup>



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

## Declaração de Recolhimento do ICMS N. 23730/2022

Inscrição Estadual: 27.152.326-3  
Razão Social: RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA  
CNPJ: 24.350.276/0001-68  
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA  
Atividade Econômica: PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES  
Endereço: RUA COMANDAROA 383  
CENTRO - LARANJEIRAS CEP: 49170000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **19/01/2022 10:30:43**, é válida até **18/02/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 19 de Janeiro de 2022

**Autenticação:20220119Q7094Y**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

<sup>wp</sup>  
CONFERE COM A INTERNET



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Laranjeiras

Nº PÁGINA: 20

RUBRICA: 20

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

Certidão Nº  
2192021

C.M.C  
10001780

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE		CPF/CNPJ
Código	Nome ou Razão Social	24.350.276/0001-68
15182	RKR TELECOM PROVEDOR LTDA - ME	
Endereço	Complemento	
RUA COMANDAROBÁ Nº 383	null	
Bairro	Cidade	UF
CENTRO	Laranjeiras	SE

Data Emissão

27/12/2021 /

Data Validade

25/02/2022 /

segunda-feira, 27 de dezembro de 2021



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Nº PÁGINA: 21  
Página 1  
RUBRICA:

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 24.350.276/0001-68  
Certidão nº: 1980497/2022  
Expedição: 19/01/2022, às 10:15:14  
Validade: 17/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.350.276/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

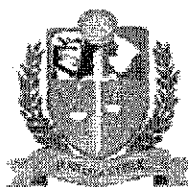
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CONFERE COM A INTERNET**

Nº PÁGINA: 22RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU**  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

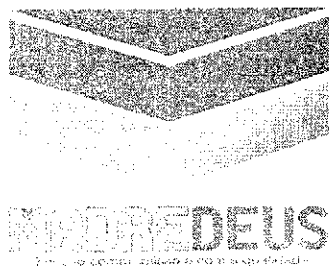
<b>Razão Social:</b>	RKR TELECOMPROVEDOR BANDA LARGA LTDA		
<b>Nome Fantasia:</b>	RKR TELECOMPROVEDOR BANDA LARGA LTDA	<b>Natureza Certidão:</b>	Falência, Concórdia, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
<b>Domicílio:</b>	Laranjeiras	<b>Tipo de Pessoa/CNPJ:</b>	Jurídica / 24.350.276/0001-68
<b>Data da Emissão:</b>	19/01/2022 10:19	<b>Data de Validade:</b>	* 18/02/2022 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0002916474 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 5017181310 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

**CONFERE COM A INTERNET**



Nº PÁGINA: 23  
RUBRICA: 40

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **RKR TELECOM PROVEDOR INTERNET BANDA LARGA**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.350.276/0001-68**, estabelecida na Rua Horácio Hora, nº 73, bairro Centro, na cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, presta serviços à **POSTO MADRE DEUS LTDA**, CNPJ nº **05.569.729/0001-05**, estabelecida na Rua RODOVIA SENADOR VALTER FRANCO, nº 32, bairro Tramandaí, na cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, detém qualificação técnica para acesso à internet.

Registramos que a empresa presta serviços de acesso à internet a esta Empresa acima referida desde 09 de março de 2021 até a presente data.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Laranjeiras - SE, 27 de dezembro de 2021.

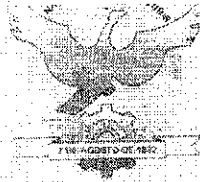
**DANIEL SIZINO A. LINHARES**

Sócio - Administrador  
CPF: 013.589.685-19

  
\_\_\_\_\_  
DANIEL SIZINO ALMEIDA LINHARES







Nº PÁGINA: 21  
RUBRICA: *cp*

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**CONTRATO Nº 023/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, E A EMPRESA RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA, CONFORME ADIANTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.120.613/0001-04, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representado por seu titular o Sr. JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO, e a empresa RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA, sediada à sediada à Rua Horácio Hora nº 73 - Laranjeiras - CEP: 49170-000, inscrita no CNPJ nº 24.350.276/0001-68, aqui representada pelo seu administrador o Sr. River Ernesto Guevara Almeida Santos Cruz, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93).**

CONFERE COM O ORIGINAL <sup>up</sup>

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet banda larga distribuído para os setores visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor global do contrato é de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) que será pago mensalmente o valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

DESCRIÇÃO DO SERV.	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
SEDE DA PREFEITURA	500 - MB	R\$ 950,00	R\$ 4.750,00
GUARDA MUNICIPAL	50 - MB	R\$ 150,00	R\$ 750,00
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	50 - MB	R\$ 150,00	R\$ 750,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	50 - MB	R\$ 150,00	R\$ 750,00
DEPARTAMENTO DE TURISMO	50 - MB	R\$ 150,00	R\$ 750,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTE	50 - MB	R\$ 150,00	R\$ 750,00
JUNTA MILITAR	50 - MB	R\$ 150,00	R\$ 750,00
ALMOXARIFADO CENTRAL	50 - MB	R\$ 150,00	R\$ 750,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	50 - MB	R\$ 150,00	R\$ 750,00
ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO	50 - MB	R\$ 150,00	R\$ 750,00



ESTADO DE SERGIPE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLUBE RECREATIVO E CULTURAL	50 - MB	R\$ 150,00	R\$ 750,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	50 - MB	R\$ 150,00	R\$ 750,00
DEMUTRAN	50 - MB	R\$ 150,00	R\$ 750,00
SECRETARIA DE CULTURA	50 - MB	R\$ 150,00	R\$ 750,00
BIBLIOTECA MUNICIPAL	50 - MB	R\$ 150,00	R\$ 750,00
OFICINA ESCOLA	50 - MB	R\$ 150,00	R\$ 750,00
CASA DO ARTESANATO	50 - MB	R\$ 150,00	R\$ 750,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	50 - MB	R\$ 150,00	R\$ 750,00
		<b>R\$ 3.500,00</b>	<b>R\$ 17.500,00</b>

- §1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.
- §2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.
- §3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.
- §6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- §7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- §8º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

CONFERE COM O ORIGINAL

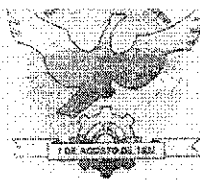
O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 09/08/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE conforme classificação orçamentária da orçamentária:

- 17004 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 04.122.0001.6318 – Manutenção da Sec. de Administração Geral
- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

*up*  
*up*  
*up*

Nº PÁGINA: 20RUBRICA: [assinatura]ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Fonte de Recurso: 1001 – RP

23001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2096 – Manutenção da Sec. Mun. de Educação

3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1001 – RP – 1111 – MDE

**CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessário s à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

CONFERE COMO ORIGINAL <sup>W</sup>

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

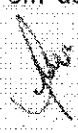
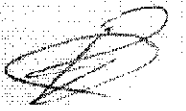
III - nos preceitos do Direito Público;

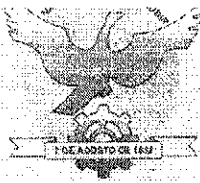
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

CONFERE COM O ORIGINAL



Nº PÁGINA: 03  
RUBRICA: cp

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 09 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
José de Araújo Leite Neto  
Prefeito Municipal  
Contratante

CONFERE COM O ORIGINAL <sup>cp</sup>

  
\_\_\_\_\_  
RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA  
Contratada

Testemunhas: Lauro Luiz dos Reis CPF 024.873.325-73  
\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag. 1

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021 - Nº 66

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

## CAMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS PUBLICA

⋮

- PORTARIA N. 92/2021
- PORTARIA N. 93/2021

### **IMPRENSA OFICIAL**

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 714C7B0EE8A37000FD412E



PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 30

RUBRICA:

**PORTARIA Nº 92 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

A Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, por intermédio de seu Presidente, **TORNA PÚBLICO**, que processará Correção ao número da Portaria Nº 91/2021, onde designa a comissão permanente de licitações, conforme os termos a seguir:

**RETIFICA-SE:**

**Onde se lê:**

Portaria Nº **91/2021** de 13 de dezembro de 2021.

**Leia-se:**

Portaria Nº **92/2021** de 20 de dezembro de 2021.

**Art. 1º** Continuam inalterados os demais dispositivos da Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de dezembro de 2021 e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 20 de dezembro de 2021.

Luciano dos Santos  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag. 1

Terça-feira - 14 de Dezembro de 2021 - Nº 66

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

## CAMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS PUBLICA

:

- PORTARIA N. 91/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 - DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CLP PARA ATUAR EM LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

### IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, a fim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DA8FDE2024827BFC186C5E



PORTARIA

Nº PÁGINA: 32  
RUBRICA: 4



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PORTARIA Nº 91/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

*Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras.*

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - HUGO PRADO SILVA, CPF: 020.482.185-12 (Presidente)

II - MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL, CPF: 507.782.005-82 (Secretário)

III - JEANE RODRIGUES DE SOUZA MOURA, CPF: 004.033.705-74 (Membro)

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos do Presidente, será o mesmo substituído pelo Secretário MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL, a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas da titular.

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara Municipal, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de dezembro de 2021 e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 13 de dezembro de 2021.

Luciano dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cm.laranjeiras@infonei.com.br](mailto:cm.laranjeiras@infonei.com.br)  
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone: 3281-1055



Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DA8FDE2024827BFC186C5E



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 92, de 20 de dezembro de 2021, vem justificar a contratação de empresa para prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga com Link Dedicado 400 MB com servidor Router para Roteamento DHCP + IP/30, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, e em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que o valor orçado, não ultrapassou os valores estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 34

RUBRICA: *ap*

**CONSIDERANDO** que existe lastro financeiro para o pagamento da despesa de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, ao tempo em que informamos à classificação orçamentária:

UO: 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

Ação: 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000 Próprios

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 inciso I e II da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/SE, 24 de janeiro de 2022.

*[Handwritten Signature]*  
Hugo Prado Silva  
Presidente da C.P.L.

*[Handwritten Signature]*  
Marcos Antônio Menezes Sobral  
Secretário

*[Handwritten Signature]*  
Jeane Rodrigues de Souza Moura  
Membro

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA. Providencie-se o contrato.

Laranjeiras/SE, 24 de *[Handwritten]* de 2022.

*[Handwritten Signature]*

Luciano dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 35

RUBRICA: P

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2022**

**OBJETO:** Prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga, através de Link Dedicado 400MB Com Servidor Router para Roteamento DHCP + IP/30, acompanhando 3 Roteadores e 1 Hotspot em comodato, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**PRESTADOR DE SERVIÇO: RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA**

**VALOR GLOBAL: R\$ 15.600 (quinze mil e seiscentos reais).**

**PRAZO:** 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

UO:1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO:2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED:3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:15000 Próprios

**BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 24 de janeiro de 2022.

**Hugo Prado Silva**  
Presidente da CPL

**CERTIDÃO**

Certifico que o **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 24 de janeiro de 2022.

**Hugo Prado Silva**  
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PÁGINA: 3/0

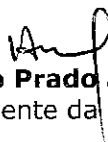
RUBRICA: ep

Laranjeiras/SE, 24 de janeiro de 2022.

**À Assessoria Jurídica:**

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, está encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à minuta de **DISPENSA Nº 01/2022**, visando à Contratação de empresa para prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga com Link Dedicado de 400MB mais bloco de IP fixo /30, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**Atenciosamente,**

  
**Hugo Prado Silva**  
Presidente da C.P.L.



MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET E IP FIXO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, 24, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e do outro, a **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA**, empresa sediada à Rua Comandaroba nº 383, Bairro Centro, na Cidade de Laranjeiras/SE, CNPJ nº 24.350.276/0001-68, aqui representado pelo senhor o **RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1-Prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga, através de Link Dedicado 400MB Com Servidor Router para Roteamento DHCP + IP/30, acompanhando 3 Roteadores e 1 Hotspot em comodato, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor global de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**.

2.2 - Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3 - O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1-O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras  
Ação: 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PÁGINA: 37

RUBRICA: ef

ED: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 15000 Próprios

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1 - Tendo em vista, os computadores que estão interligado em redes, estando a internet compartilhada entre estes, necessitamos além do link da internet, um suporte de rede lógica interna, incluindo instalação, configuração e manutenção;

5.2 - Inclui também a configuração dos equipamentos (computadores, impressoras roteadoras, switches e outros) estando permanentemente conectada ao link de acesso à internet, quando for autorizado;

5.3 - O prazo máximo para atendimento do suporte também deverá ser em até 2 (duas) horas;

5.4 - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

5.5 - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

5.6 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/193;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1 - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada os serviços;

6.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;

6.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

6.4 - Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

6.5 - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;

6.6 - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cmjaranjeiras@infonet.com.br](mailto:cmjaranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055



8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora **Jesselânia Andreza Silva dos Santos Sampaio**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PÁGINA: 39

RUBRICA: ef

**CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO**

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, \_\_\_ de \_\_\_ de 2022

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**PARECER JURÍDICO Nº 3 /2022**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2022**

**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação para contratação da empresa **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA** para a prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga mais bloco de IP fixo /30 para a Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo prazo de 12 meses, com valor anual estimado em R\$ 15.600, 00 (quinze mil e seiscentos reais).

**INTERESSADO:** Comissão de Licitação Permanente da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. SERVIÇO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de consulta a respeito da Constitucionalidade e Legalidade de Contratação por meio de Dispensa de Licitação de empresa para o fornecimento do serviço de internet, para uso nesta Câmara Municipal de Laranjeiras.

Depreende-se dos autos, ordem de serviço determinando pesquisa de preço que foram encaminhadas às seguintes empresas: RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA, JORGE SANTOS FIGUEIREDO JÚNIOR -ME e UP CONECT PROVEDOR LTDA.

Junto ao processo foi acostado parecer contábil informando que há dotação orçamentária para a contratação de empresa para a prestação dos serviços a serem contratados conforme rubrica de nº 3390.39.00.

**II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da



Nº PÁGINA: 41

RUBRICA:

## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos



## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

### III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade



## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto à 03 (três) empresas, sendo que ambas apresentaram preços compatíveis com os praticados no mercado, porém a empresa RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA apresentou proposta com o menor valor.

Assim, a prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

**V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Câmara Municipal de vereadores adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi: RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA.

Nº PÁGINA: 45RUBRICA: 40

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**


**VI – CONCLUSÃO**

---

Uma vez adotadas as providências assinaladas e abstendo, obviamente da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, entende esta Assessoria Jurídica que a contratação da empresa supracitada poderá ser realizada mediante dispensa de licitação, uma vez que o contrato não ultrapassa o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), por exercício, conforme preceituado no art. 24, II, do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pelo Decreto n.º 9.412/2018 da Presidência da República.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, 26 de janeiro de 2022.

  
**WHORTON LEON CRUZ DE LIMA**  
Advogado – OAB/SE n.º 7828

DISPENSA 01/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET BANDA LARGA

RUA GETULIO VARGAS, 24 - CENTRO – CEP 49170-000 – FONE: (079) 3281-1055  
CNPJ 32.894.321/0001-73 – LARANJEIRAS-SERGIPE e-mail: cmlaranjeiras@infonet.com.br  
www.camaradelaranjeiras.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 08/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM LINK DEDICADO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getúlio Vargas, 24, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e do outro, a **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA**, empresa sediada à Rua Comandaroba nº 383, Bairro Centro, na Cidade de Laranjeiras/SE, CNPJ nº 24.350.276/0001-68, aqui representado pelo senhor o **RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga, através de Link Dedicado 400MB Com Servidor Router para Roteamento DHCP + IP/30, acompanhando 3 Roteadores e 1 Hotspot em comodato, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor global de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**.

2.2 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

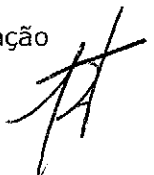

3.1-O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cmlaranjeiras@infonet.com.br](mailto:cmlaranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 47  
RUBRICA:

Ação: 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores  
ED: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 15000 Próprios

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1 - Tendo em vista, os computadores que estão interligado em redes, estando a internet compartilhada entre estes, necessitamos além do link da internet, um suporte de rede lógica interna, incluindo instalação, configuração e manutenção;

5.2 - Inclui também a configuração dos equipamentos (computadores, impressoras roteadoras, switches e outros) estando permanentemente conectada ao link de acesso à internet, quando for autorizado;

5.3 - O prazo máximo para atendimento do suporte também deverá ser em até 2 (duas) horas;

5.4 - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

5.5 - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

5.6 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1 - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada os serviços;

6.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;

6.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

6.4 - Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

6.5 - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;

6.6 - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PÁGINA: 48  
RUBRICA: [assinatura]

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora **Jesselânia Andreza Silva dos Santos Sampaio**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS


**CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO**

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 01 de Fevereiro de 2022

  
**LUCIANO DOS SANTOS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
CONTRATANTE

  
**RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ**  
RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Silvane Pereira Melo

CPF:

311.802.305-82


CPF:

Fabiane Braga Melo  
030739815-35



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 50

RUBRICA: 

**EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022**

**CONTRATO Nº 08/2022**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

**CONTRATADO:** RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA

**OBJETO:** Prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga, através de Link Dedicado 400MB Com Servidor Router para Roteamento DHCP + IP/30, acompanhando 3 Roteadores e 1 Hotspot em comodato, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UO:1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO:2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED:3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:15000 Próprios

**BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de Fevereiro de 2022.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Laranjeiras/SE, 01 de Fevereiro de 2022.



**Luciano dos Santos**  
Presidente da Câmara



# DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag: 1

Terça-feira - 01 de Fevereiro de 2022 - Nº 75

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

## **CAMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS PUBLICA**

⋮

- EXTRATO DE CONTRATO - DL N. 01/2022

### **IMPRENSA OFICIAL**

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4712B8FD876C72AF0C3B53

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 50

RUBRICA: 40

EXTRATO DE CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022**

**CONTRATO Nº 08/2022**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

**CONTRATADO:** RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA

**OBJETO:** Prestação de serviços para acesso a rede de internet banda larga, através de Link Dedicado 400MB Com Servidor Router para Roteamento DHCP + IP/30, acompanhando 3 Roteadores e 1 Hotspot em comodato, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UO:1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO:2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED:3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:15000 Próprios

**BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de Fevereiro de 2022.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Laranjeiras/SE, 01 de Fevereiro de 2022.

Luciano dos Santos  
Presidente da Câmara

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cm.laranjeiras@infomul.com.br](mailto:cm.laranjeiras@infomul.com.br)  
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4712B8FD876C72AF0C3B53